

COMITÊ DE LIBERDADE ECONÔMICA

DELIBERAÇÃO n° 01, 27 de outubro de 2023.

Aprova o Regimento Interno do Comitê de Liberdade Econômica do Município de Santana de Parnaíba.

CONSIDERANDO a competência do Comitê de Liberdade Econômica para analisar processos em trâmite na Prefeitura de Santana de Parnaíba, relacionados ao enquadramento tolerável na Lei de Liberdade Econômica.

CONSIDERANDO a competência para avaliar as condições que as atividades não causam impactos na vizinhança;

CONSIDERANDO a gestão da revisão e aprimoramentos dos processos de simplificação e facilitação de empresas no Município

CONSIDERANDO que somente será realizada pelo Comitê de Liberdade Econômica a solicitação de revisão de enquadramento após a negativa de viabilidade emitido pelo sistema da Junta Comercial dos Estado de São Paulo - Via Rápida Empresa

CONSIDERANDO que somente as atividades de baixo e médio risco poderão ser analisadas pelo Comitê de Liberdade Econômica para o enquadramento de Atividade Tolerável

O Comitê de Liberdade Econômica do Município de Santana de Parnaíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal N° 4.185 datada de 22 de março de 2023 e regulamentada pelo Decreto 4950 datado de 09 de outubro de 2023, **RESOLVE:**

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo Único, o Regimento Interno do Comitê de Liberdade Econômica.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada. Publicada. Cumpra-se

Santana de Parnaíba, 27 de outubro de 2023.

Comitê Municipal de Liberdade Econômica

COMITÊ DE LIBERDADE ECONÔMICA

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE LIBERDADE ECONÔMICA

COMITÊ

Seção I — Competência

Art. 1º O Comitê de Liberdade Econômica, criado nos termos da Lei Municipal nº 4.185 de 22 de março de 2023, tem por destinação apreciar e decidir o mérito nos processos relacionados à expedição de Alvará de Licença de Funcionamento Provisório, nos casos em que o grau da atividade não for considerado alto e for identificadas limitações do uso permitido no zoneamento.

Art. 2º Compete ao Comitê de Liberdade Econômica:

I - Apreciar e decidir sobre os pedidos de enquadramento de atividades consideradas toleráveis;

II - Disponibilizar no sítio eletrônico da Prefeitura de Santana de Parnaíba a relação dos agentes econômicos, pessoa natural ou pessoa jurídica, que desenvolvem atividade empresarial e foram enquadrados como atividade tolerável com a publicação das resoluções do Comitê;

III - Aprovar e alterar seu regulamento interno, sempre que necessário;

Seção II — Organização

Art. 3º O Comitê de Liberdade Econômica terá sua composição indicada através de Portaria e terá uma Secretaria Executiva vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento para executar as atividades operacionais e de assessoria do Comitê de Liberdade Econômica, bem como:

I - Organizar as pautas das reuniões;

II - Dar publicidade às deliberações;

III - Organizar os processos de solicitação de enquadramento para análise dos membros do Comitê;

IV - Enviar o Comunicado e controlar os prazos de atendimento.

COMITÊ DE LIBERDADE ECONÔMICA

Parágrafo único: A Secretaria Executiva será exercida por servidor(a) da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Planejamento.

Seção III - Reuniões e Deliberações

Art. 4º O Comitê de Liberdade Econômica reunir-se-á ordinariamente 01 (uma vez) a cada mês quando houver processos a serem submetidos à análise, e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação prévia de 05 (cinco) dias.

§ 1º A convocação de reunião extraordinária deverá ser justificada e poderá decorrer de solicitação fundamentada de qualquer membro deste Comitê.

§ 2º A reunião poderá ocorrer de forma presencial ou virtualmente.

§ 3º A periodicidade das reuniões ordinárias a que se refere o caput deste artigo será contada a partir da data da primeira reunião.

Art. 5º A convocação para reuniões será realizada por meio eletrônico, indicando a data, o horário, o local e a pauta da mesma.

§ 1º As propostas de resolução ou qualquer outro material de apoio deverão ser encaminhados juntamente com a convocação.

§ 2º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) e 5 (cinco) dias corridos, respectivamente, admitindo-se a redução dos prazos referidos se houver consenso entre os membros do Comitê de Liberdade Econômica.

§ 3º As reuniões do Comitê de Liberdade Econômica instalar-se-ão com um quorum mínimo de 50% das secretarias, inclusive o Presidente.

- I - Instalação dos trabalhos pelo presidente e conferência de quorum;
- II - Leitura e aprovação da pauta;
- III - Deliberação sobre a ordem do dia;
- IV - Discussão de assuntos de ordem geral; e
- V - Encerramento dos trabalhos.

Art. 6º De cada reunião do Comitê de Liberdade Econômica será lavrada ata, impressa em folhas soltas, com numeração seqüencial, com emendas e anexos incluídos, a qual, após aprovação e assinatura, será arquivada na Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento, e

COMITÊ DE LIBERDADE ECONÔMICA

disponibilizada em meio eletrônico aos membros do Comitê.

§ 1º A minuta de ata deverá ser encaminhada aos membros do Comitê de Liberdade Econômica pela Presidência em até 07 (sete) dias corridos, via email do comitê, a contar da data da respectiva reunião.

§ 2º Os representantes do Comitê deverão, em até 03 (três) dias corridos do recebimento da minuta indicada no parágrafo anterior, manifestar-se oficialmente ao Comitê de Liberdade Econômica quanto à sua concordância, visando os procedimentos necessários para finalização e sua publicação.

Art. 7º O Comitê de Liberdade Econômica deliberará mediante pronunciamentos e resoluções.

§ 1º Pronunciamentos compreendem as decisões preliminares emitidas pelo Comitê, para assuntos que necessitam da manifestação de outro ente.

§ 2º Os pronunciamentos deverão ser encaminhados ao seu destinatário por ofício/e-mail/resposta ao protocolo assinado pelo presidente do Comitê.

§ 3º Resoluções compreendem as decisões em caráter definitivo emitidas pelo Comitê de Liberdade Econômica.

Art. 8º Todas as deliberações do Comitê de Liberdade Econômica serão consignadas em ata devidamente validadas por seus participantes sendo publicadas no Diário Oficial do Município, com divulgação no sítio da Prefeitura Municipal em seu banner específico.

Art. 9º As decisões do Comitê de Liberdade Econômica serão tomadas com aprovação da maioria simples dos membros presentes.

Seção IV - Disposições Gerais

Art. 10º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação deste Regimento serão dirimidas pelo Comitê de Liberdade Econômica

Santana de Parnaíba, 27 de outubro de 2023.



Veruska Ticianá Franklin de Carvalho
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Planejamento
Comitê de Liberdade Econômica